

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000849/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012039/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.236939/2024-28
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINECOP RJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 07.336.095/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANESSA PEREZ SILVA ALVES;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO PARANA, SAO PAULO E RIO DE JANEIRO - CENTRAL SICREDI PR/SP/RJ, CNPJ n. 80.230.774/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REGINALDO JOSE PEDRAO e por seu Diretor, Sr(a). MAROAN TOHME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Cooperativas**, com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste Termo Aditivo, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

- Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.602,66 (hum mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos)
- Recepcionista, Atendente, Pessoal de Escritório/Assistente Administrativo: R\$ 1.656,60 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
- Caixas, Escrivão e Tesoureiro: R\$ 1.710,62 (hum mil, setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas, com o fim de garantir o reajuste salarial aos seus empregados e colaboradores, concederão retroativamente a partir de 01/02/2024 o reajuste de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento), sendo 3,82% referente ao INPC + 0,25% de ganho real, sobre os salários e demais verbas percebidas no mês de janeiro 2024, sendo compensáveis todas as eventuais antecipações que forem concedidas no período compreendido entre o instrumento coletivo anteriormente firmado com o Sindicato Laboral e o presente Acordo. Não serão compensados os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo primeiro - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

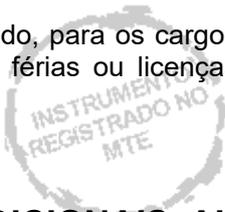
Parágrafo segundo - Os reflexos pecuniários assegurados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024, serão objeto de pagamento no curso do mês seguinte à de sua celebração, assinatura e depósito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, seja em folha de pagamento normal ou folha complementar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O pagamento do salário substituição, respeitando o prazo total da substituição na forma *pro-rata temporis*, e excluídas eventuais vantagens pessoais recebidas pelo empregado substituído.

Parágrafo único - O pagamento será realizado, para os cargos onde a substituição seja essencial para a continuidade das atividades, por motivos de férias ou licenças médicas do titular do cargo, mediante a aprovação da Diretoria.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2023, a cooperativa pagará, até o dia 30 de junho de 2024, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2024, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo único - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no §2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965, na forma estabelecida no "caput" desta Cláusula, aplica-se, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2024.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 451,91 (quatrocentos e cinquenta e um real e noventa e um centavo) mensais, a título de gratificação de caixa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 46,67 (quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA

Durante o período de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho a Cooperativa deverá fornecer aos seus empregados, a título de Previdência Privada com índice de contribuição variável entre 0,1% (um décimo de centésimo) e 5% (cinco por cento).

A contribuição obedecerá a seguinte proporção: 4% para os cargos de gerentes de agências; 3% para os cargos de assessores, gerentes de negócios, gerentes administrativos, coordenadores administrativos; 2% para os cargos de auxiliares, assistentes e caixas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será normatizado por acordo em separado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A Cooperativa concederá a partir de 01/02/2024 o reajuste de 11,09% (onze vírgula zero nove por cento), (3,82% INPC + 7,00% ganho real) ao Auxílio Alimentação e/ou Refeição, sobre os valores percebidos até o mês de janeiro de 2024, passando a conceder benefício no valor de R\$ 2.100,06 (dois mil e cem reais e seis centavos) sem descontos, sob a forma de vale, cartão ou tíquete.

Parágrafo primeiro - O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, até o último dia do mês do benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e licença maternidade. No caso de admissão e retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos auxílios já recebidos.

Parágrafo segundo - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/Mtb nº 87, de 28.01.97 (D.O.U. 29.01.97).

Parágrafo terceiro - Os auxílios referidos no *caput* desta cláusula poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal, na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo quarto - No caso de afastamento de colaborador e que esteja recebendo auxílio doença ou acidente, o benefício de Auxílio Alimentação será concedido pelo prazo de até seis meses, a partir da concessão do auxílio previdenciário.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Cooperativa concederá auxílio educacional para Cursos de Graduação, Pós Graduação, MBA, observando as regras do Programa de Educação da Cooperativa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados um plano de assistência médica básica padrão ANS - Agência Nacional de Saúde, conforme previsto no artigo 458, § 2º, da CLT.

Parágrafo primeiro - Completando 01 (um) ano de contrato de trabalho poderão incluir dependentes e agregados, respeitando-se as regras, carências e trâmites operacionais para utilização dos serviços estabelecidos pela operadora do plano de saúde. Os dependentes serão parcialmente custeados pelo empregador limitado ao valor do titular no plano de assistência básica. Os agregados serão custeados integralmente pelo empregado.

Parágrafo segundo - Se o empregado manifestar o desejo de obter serviços extras ou migrar para categoria superior de plano de saúde, a diferença do custo em relação ao estabelecido no *caput*, cobrada pela operadora será repassada na íntegra para o empregado, inclusive para seus respectivos dependentes e agregados que, por sua vez, devem figurar na mesma categoria de plano do empregado (titular).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Durante o período de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, as Cooperativas, em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7ª da Constituição Federal, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e a Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 670, de 20.08.97 (DOU de 21.08.97), reembolsarão aos seus empregados, a título de Auxílio Creche, o valor mensal de R\$ 498,91 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas mensalmente realizadas e comprovadas, com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo primeiro - As Cooperativas ainda reembolsarão, nas mesmas condições, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, desde que tenha o seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrita no INSS. Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa, o pagamento não será cumulativo. O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o empregado fazer a opção escrita por um ou outro benefício para cada filho na idade citada nesta cláusula.

Parágrafo segundo - Ficam ainda obrigadas as Cooperativas à adoção dos mesmos procedimentos previstos no "*caput*" desta cláusula, procedendo o reembolso dos valores previstos no "*caput*" acrescidos de 50% (cinquenta por cento), aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal consideração seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ela autorizada, ou , ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela Cooperativa.pela Cooperativa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As Cooperativas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão fornecer aos seus empregados, plano odontológico. Definem as partes que a concessão da assistência odontológica, não exclui a participação do empregado no custeio do benefício, em valor equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade, respeitando o direito dos que já possuem esta vantagem em melhor critério.

Parágrafo único - As Cooperativas poderão estender aos cônjuges e filhos dos funcionários o benefício previsto na presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizada, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE nº 373, de 25-02-2011.

Parágrafo único - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico utilizado pelo empregador atende às exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos artigos 75 e 77 da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas Cooperativas, inclusive as Centrais, abrangidas pelo presente acordo, será de 8 (oito) horas diárias e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, observadas os dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Parágrafo primeiro - Poderão ser contratados empregados com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o valor do salário/hora pactuado na cláusula de piso normativo deste instrumento.

Parágrafo segundo - Fica assegurada aos empregados a manutenção da jornada contratada anteriormente à vigência desta convenção, salvo alteração contratual negociada entre empregado e a Cooperativa, nos moldes do artigo 468 da CLT.

Parágrafo terceiro - As alterações na jornada de trabalho dos empregados serão efetuadas mediante acordo entre as partes, nos moldes do art. 468 da CLT.

Parágrafo quarto - Não serão computadas na jornada de trabalho as horas utilizadas no desenvolvimento profissional dos empregados, através de treinamento presencial ou à distância, subsidiados total ou parcialmente pela cooperativa, ainda que realizados fora da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Será normatizado por acordo em separado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formado através de contribuição mensal das Cooperativas de Crédito abrangidas por este acordo, localizadas no estado do Rio de Janeiro e será recolhido em favor do SINECOP RJ

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês;

Parágrafo Segundo - O SINECOP RJ remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

As **Cooperativas** de Crédito abrangidas pelo presente instrumento e o **Sindicato Laboral** instituem, a **Taxa Negocial**, a ser recolhida em favor do **Sindicato Laboral**, uma única vez ao ano, na data base da categoria, mês de fevereiro, no valor correspondente a 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração mensal bruta de cada trabalhador, repassando-a através de Transferência Bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - Os valores referentes a **Taxa Negocial** serão objeto de desconto em folha de pagamento dos trabalhadores, podendo, a qualquer tempo, a **Cooperativa** custear ela própria, o referido recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Para as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento coletivo de trabalho, vale o que está disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho do Município do Rio de Janeiro/RJ.

}

VANESSA PEREZ SILVA ALVES
PRESIDENTE
SINECOP RJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGINALDO JOSE PEDRAO
DIRETOR
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO PARANA, SAO PAULO E RIO DE JANEIRO - CENTRAL SICREDI PR/SP/RJ

MAROAN TOHME
DIRETOR
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO PARANA, SAO PAULO E RIO DE JANEIRO - CENTRAL SICREDI PR/SP/RJ

ANEXOS ANEXO I - DO ROL DAS COOPERATIVAS FILIADAS REPRESENTADAS

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ - CNPJ: 78.414.067/0001-60.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Rio de Janeiro - Sicredi Rio RJ - CNPJ: 72.128.440/0001-30.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul - Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ - CNPJ: 78.907.607/0001-47.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Novos Horizontes - Sicredi Novos Horizontes PR/SP - CNPJ: 07.206.072/0001-39

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná - Sicredi Rio Paraná PR/SP - CNPJ: 81.206.039/0001-61

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP - CNPJ: 79.063.574/0001-69

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema PR/SP/RJ - Sicredi Paranapanema Serrana PR/SP/RJ - CNPJ 79.086.997/0001-02

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.